



II – 7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Complementar n. Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016;

II – retroage os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração dos itens 1 a 6 da alínea "c", pertencente ao inciso V do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n. Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016;

III – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 70 da Lei Complementar n. Lei Complementar n. 160, de 21 de dezembro de 2016;

IV – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogadas as disposições em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 32 pertencente a Lei Complementar nº 160, de 21 de dezembro de 2016.

Art. 6º - Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 160/2016 com a inclusão das alterações promovidas pela presente Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 25 de agosto de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR 211/2021

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	5,00%
2022	7,09%
2023	9,19%
2024	11,28%
2025	13,37%
2026	15,46%
2027	17,56%
2028	19,65%
2029	21,74%
2030	23,84%
2031	25,93%
2032	28,02%
2033	30,11%
2034	32,21%
2035	34,30%
2036	36,39%
2037	38,49%
2038	40,58%
2039	42,67%
2040	44,76%
2041	46,86%
2042	48,95%
2043	51,04%
2044	53,14%
2045	55,23%
2046	57,32%
2047	59,41%
2048	61,51%
2049	63,60%
2050	65,69%
2051	67,79%
2052	69,88%
2053	71,97%
2054	74,06%
2055	76,16%

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 47/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 47/2021, cujo Objeto visa **Registro De Preços Para Futura E Eventual AQUISIÇÃO DE TELA METALICA SOLDADA PARA TUBO DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, foi Adjudicada e Homologada para a empresa **PROMATEC SERVIÇOS, COMERCIO E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 36.907.608/0001-41, com valor global de R\$ 531.950,00 (quinhentos e trinta e um mil novecentos e cinquenta reais).

Nobres/MT, 25 de Agosto de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PORTARIA Nº. 574/2021

"Dispõe sobre Nomeação do Sr. Eliziel dos Santos Bueno e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. **Eliziel dos Santos Bueno**, portador do RG nº. 1472979-2 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 001.656.361-14, para o cargo em Comissão de Agente Executivo de Secretaria na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos ao dia 02/08/2021, revogadas as disposições contrárias à portaria nº 563/2021.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de agosto de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 46/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que o dia 25/08/2021, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 46/2021, cujo Objeto visa **Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Mecânicos Para Manutenção Preventiva E Corretiva De Veículos Pesados, Do Tipo Menor Preço, Para Atender Parte Dos Veículos Do Município De Nobres-MT**, sagrou-se vencedora a empresa **K DE TOLEDO – ME**, inscrita no CNPJ nº 41.269.643/0001-12, com valor global de **R\$ 933.300,00** (novecentos e trinta e três mil e trezentos reais).

Nobres/MT, 25 de agosto de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

181
Proc. 75
Ano 2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.**, e recorrida a Fazenda Pública Municipal.

Acorda o **PLENO** da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Membro Relator.

PLENO da Câmara de Recursos Tributários do Município de Mirassol D'Oeste – MT, em 26 de agosto de 2021.

Haroldo Gustavo Greve

Presidente

Masterson Felipe da Silva

Relator

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 69/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE SOB MODELO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL, conforme Termo de Referência (Anexo V do Edital) NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (**SECRETARIA EDUCAÇÃO**). Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: **VIDE EDITAL**. Início da sessão de disputa de preços: **14/09/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. **Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br**. **INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.3090/5152/1012 e (65)999928213. Pregoeira: MARA APARECIDA AMARANTE - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 30/08/2021.**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATO N° 046/2021

EXTRATO CONTRATO N° 046/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

DATA: 26/08/2021

VIGÊNCIA: 26/08/2021 A 26/08/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 25.800,0 (VINTE CINCO MIL E OITO-CENTOS REAIS).

CONTRATADO: **EDER DA SILVA NEVES**, INSCRITA NO CNPJ N° 25.532.865/0001-20.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 60/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. COM PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVA DE ME/EPP (nos itens cujo valor total de referência seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais). OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UNIFORMES PARA O DESPORTO COMUNITÁRIO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: **VIDE EDITAL**. Início da sessão de disputa de preços: **15/09/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. **Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br**. **INFORMAÇÕES: Telefone: (065) 3241.3090/5152/1012. Pregoeiro: DANILO CEZAR OCHIUTO - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 30/08/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATO JULHO 2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N° 003/2021 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.463.781/0001-01 e o Senhor **LUIZ GUSTAVO AFONSO**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade n.º 1123389-3 SSP/MT e do CPF n.º 915.698.421-91, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM/MT sob n.º 5861. **Objeto:** Termo de Rescisão Amigável de Execução de serviços médicos de Perícias tendo como objetivo o estudo de verificação e parecer avaliado, através de laudo, nos casos de aposentadoria e pensões por invalidez, com finalidade de obtenção de benefícios previdenciários. **Data:** 30/07/2021. Fundamento Legal: Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **LUIZ GUSTAVO AFONSO** – Médico – Contratado.

Nobres - MT, 06 de Agosto de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVOS AGOSTO 2021

EXTRATO ADITIVOS AGOSTO 2021

1° ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.515.116/0001-24. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM PARANA, EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONVENIO N° 895250/2019/MDR/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO. **Data:** 23/07/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** – Contratado.

2° ADITIVO AO CONTRATO N° 32/2020 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.515.116/0001-24. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JARDIM PARANA, EM NOBRES/MT, PARA ATENDER AO CONVENIO N° 895250/2019/MDR/CAIXA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL E PLANILHAS ANEXO. **Data:** 25/07/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** – Contratado.

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 125/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 125/2021

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 740.239 SSP/UF e CPF/MF nº 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a Empresa **PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 36.907.608/0001-41, sediada na Rua Professora Antônia de Arruda Castro, (Nuc. Hab. CPA II), 09, Quadra 49, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT, Cep: 78.055-424, fone: (65) 99239-1914, e-mail: promatecservice.ltda@gmail.com sendo representada pelo seu procurador Sr. Bartolomeu Alonso de Arruda, portador do RG nº 283835 SSP/MT e do CPF nº 207.414.561-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo Objeto é **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE TELA METALICA SOLDADA PARA TUBO DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.** PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2021, para Registro de Preços.
- 1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.
- 1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Uni-tário	Valor Total
127400	TELA SOLDADA NERVURADA PARA TUBO DE CONCRETO ARMADO COM ROLO 97 X 120 M. (ROLO) 3.8 MFF 113	Acelor	UNIDADE	100	R\$ 2.565,50	R\$ 256.550,00
127401	TELA SOLDADA NERVURADA PARA TUBO DE CONCRETO ARMADO COM ROLO 97 X 120 M. (ROLO) 4.2 MF 138	Acelor	UNIDADE	100	R\$ 2.754,00	R\$ 275.400,00
						R\$ 531.950,00

O valor total desta ata de RP é de **R\$ 531.950,00 (Quinhentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, será de até 08 (oito) dias, úteis mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1
- 4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.



4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Sec. Mun. de Infraestrutura.....482-08.001.26.782.0010.1017.449030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;



10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

11.2. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante autorização da Administração e aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

11.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 47/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 47/2021 a proposta da empresa **PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 36.907.608/0001-41 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres / MT, 27 de agosto de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PROMATEC SERVIÇOS COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELLI

CNPJ nº 36.907.608/0001-41

Sr. Bartolomeu Alonso de Arruda

CPF nº 207.414.561-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	-----------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**AVISO DE CANCELAMENTO****AVISO DE CANCELAMENTO**

Considerando pedido de cancelamento do Processo Administrativo nº 001850/2021- TR 061/2021 - Dispensa de Licitação Nº 051/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura publicado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO no dia 06 de julho de 2021-ano XVI - nº 3.764 e no TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/TCE ano 10 Nº 2229 na data de 06 de Julho de 2021, cujo objeto: Aquisição de rocadeiras e peças para atender aos serviços da Secretaria de Obras e Infraestrutura de Nossa Senhora do Livramento/MT, valor de R\$ 17.484,00 com a empresa – COMERCIAL MIRANDA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA CNPJ: 20.102.409/0001-26.

Por razões motivadas no Processo Administrativo nº 003163/2021 C.I nº 257/2021-SMOI, datado em 27/08/2021, CANCELA-SE O REFERIDO PROCESSO.

Nossa Senhora do Livramento./MT 27 de Agosto de 2021.

Edevíge Maria Faria de Freitas

Presidente CPL

Jodirce Gonçalves Faria Miranda Prado

Secretaria de Administração

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 117/2021.

DECRETO Nº 117/2021.

“Altera disposições do Decreto 058/2021 flexibilizando algumas restrições estabelecidas naquele decreto adequando as restrições a uma nova classificação de risco epidemiológico mais favorável e dá outras providências.”

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a drástica diminuição de casos diagnosticados de contágio pela COVID 19 no território do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO a drástica diminuição da taxa de ocupação das UTIs públicas e privadas;

CONSIDERANDO que na classificação atual do Município de Nossa Senhora do Livramento houve considerável melhora tendo saído do rol dos municípios classificados como de Risco Alto para risco moderado, e por conseguinte poderemos adotar medidas mais brandas previstas no Decreto Estadual n.874/2021;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população livramentense;

DECRETA:

Art. 1º O Artigo 3º do Decreto n. 058/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em face da classificação de risco de contágio no Município de Nossa Senhora do Livramento ter evoluído para uma melhor situação estando atualmente estabelecido como de **RISCO MODERADO**, o funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I- Fica cessado o toque de recolher fixados no Decreto n.42/2021 e anteriores.

II – As atividades econômicas, templos e igrejas poderão voltar ao funcionamento em horário normal estabelecido nos respectivos Alvarás de Funcionamento permanecendo as cautelas de distanciamento social e higiene.

Parágrafo único Durante a vigência deste decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos estão sujeitos a restrição de funcionamento a qual poderá ser flexibilizada mediante avaliação prévia da Vigilância Sanitária tendo em vista as medidas de segurança que deverão ser adotadas, ficando desde já autorizados os eventos no sistema Drive in, a realização de treinos esportivos nos termos do Decreto n.107/2021 bem como o retorno as aulas conforme estabelecido em decreto municipal.”

Art. 2º As demais disposições do Decreto n. 058/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento MT, 27 de agosto de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**PREVBRAS
SELETIVO PUBLICO PREFEITURA 002/2021**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021

(ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO PELA COVID-19 NO CENTRO DE APLICAÇÃO- ANEXO V)